Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.874/88** - Igarassu, em 21 de dezembro de 1988.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Pessoal Permanente, em Comissão e Celetistas, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I e II que integram esta Lei.

Artigo 2º - Os cargos em Comissão terão os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1989, fixados de conformidade com o seguinte percentual em relação a remuneração do Prefeito:

a) Os cargos de Símbolo **CC - 1** = 50% da remuneração do Prefeito;
b) Os cargos de Símbolo **CC - 2** = 30% da remuneração do Prefeito;
c) Os cargos de Símbolo **CC - 3** = 25% da remuneração do Prefeito;
d) Os cargos de Símbolo **CC - 4** = 20% da remuneração do Prefeito;
e) Os cargos de Símbolo **CC - 5** = 15% da remuneração do Prefeito;
f) Os cargos de Símbolo **CC - 6** = 10% da remuneração do Prefeito;
g) Os cargos de Símbolo **CC - 7** = 9% da remuneração do Prefeito;
h) Os cargos de Símbolo **CC - 8** = 8% da remuneração do Prefeito;
i) Os cargos de Símbolo **CC - 9** = 7% da remuneração do Prefeito;
j) Os cargos de Símbolo **CC - 10** = 6% da remuneração do Prefeito.

Artigo 3º - O Quadro específico de Nível Universitário - NU, será constituido pelo pessoal que exerce os cargos e funções de: Advogado de Ofício, Arquiteto, Assistente Jurídico, Assistente Social, Contador Geral, Dentista, Engenheiro, Inspetor Geral de Rendas, Médico, Nutricionista, Pediatra, Supervisor Pedagógico, Administrador de Empresas, Procurador dos Feitos da Fazenda, Psicólogo e Procurador Geral.

Parágrafo 1º - São mantidos os atuais quantitativos dos cargos e funções a que se refere o "caput" deste artigo e constantes do Quadro do Pessoal Permanente do Município.

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos cargos e funções constantes do capute deste artigo, serão constituidos do modo seguinte, conforme Tabela III, anexa a esta Lei:

a) Seis salários mínimos de referência para os que trabalham vinte e quatro horas semanais;
b) Três salários mínimos de referência para os que trabalham doze horas semanais.

Artigo 4º - Os proventos do Pessoal Inativo ficam reajustados nas mesmas bases do Pessoal Ativo de acordo com a Tabela IV, anexa a esta Lei.

Artigo 5º - Os Pensionistas terão as suas pensões reajustadas de acordo com a Tabela V anexa a esta Lei.

Artigo 6º - As Funções Gratificadas serão elevadas de acordo com o estabelecido pela Tabela VI, incorporada a esta Lei.

Artigo 7º - O Pessoal do Magistério terá os seus vencimentos ficados de acordo com a Tabela VII integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Docente Professor II da Tabela, a que se refere o Caput deste Artigo, terá os seus vencimentos ficados em CZ$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil cruzados), mensais.

Artigo 8º - Serão mantidas as gratificações de pó de giz, difícil acesso, salubridade e todas as demais asseguradas por Lei, inclusive 10% do pessoal de cemitério e matadouro.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício devidamente suplementados nos limites das suas necessidades, por decreto do Executivo, na forma prevista no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - As disposições desta, serão extensivas, no que couber, aos Servidores Autárquicos, Fundações e Empresas do Município, que não poderão ter salário superior aos de igual função do Quadro Pessoal Permanente da Administração Direta.

PMIg/GP

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1988, salvo o previsto no artigo segundo desta Lei.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 21 de dezembro de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Sevretário de Administração

Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP

TABELA I

Cargos de Provimento Efetivo e Contratados

NÍVEL	VENCIMENTOS PROPOSTO CZ$
1	41.000,00
2	42.000,00
3	43.000,00
4	44.000,00
5	45.000,00
6	46.000,00
7	47.000,00
8	48.000,00
9	49.000,00
10	50.000,00
11	51.000,00
12	52.000,00
13	53.000,00
14	54.000,00
15	56.000,00
16	58.000,00
17	60.000,00
18	62.500,00
19	65.000,00
20	68.500,00
21	72.000,00
22	80.000,00
23	90.000,00
24	100.000,00
25.	110.000,00

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Praça da Bandeira, 14/Fones: 543.0435 - 543.0452 - Telex (081) 4043/Igarassu - PE
CGC 10.359.560/0001-90

PMIg/GP

TABELA II

Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTOS PROPOSTO CZ$
CC - 1	175.000,00
CC - 2	113.750,00
CC - 3	78.750,00
CC - 4	70.000,00
CC - 5	58.800,00
CC - 6	46.725,00
CC - 7	43.837,00
CC - 8	42.245,00
CC - 9	41.720,00
CC - 10	41.000,00

TABELA III

Cargos de Niveis Universitários

NÍVEL	VENCIMENTOS PROPOSTO CZ$	
	Para 24 horas semanais	Para 12 horas semanais
NU - 1	6 vezes o salário mínimo de referência.	3 vezes o salário mínimo de referência.
NU - 2	6 vezes o salário mínimo de referência + 20%	3 vezes o salário mínimo de referência + 20%
NU - 3	6 vezes o salário mínimo de referência + 30%	3 vezes o salário mínimo de referência + 30%

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

TABELA IV

Inativos - Proventos

ATUAL	VENCIMENTOS PROPOSTO CZ$
23.700,00	41.000,00
24.760,00	56.000,00
26.760,00	61.800,00
28.260,00	65.000,00
31.400,00	72.000,00
51.000,00	110.000,00

TABELA V

Pensionistas

ATUAL	VENCIMENTOS PROPOSTO CZ$
12.000,00	20.000,00
12.600,00	21.500,00
13.200,00	23.000,00
13.500,00	24.000,00

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

TABELA VI

Funções Gratificadas

QUANDO A UNIDADE TIVER:	
A - de duas à seis turmas	15% dos seus vencimentos
B - de sete à doze turmas	20% dos seus vencimentos
C - de treze à vinte turmas	25% dos seus vencimentos
D - mais de vinte turmas	30% dos seus vencimentos

TABELA VII

Magistério - Provimentos Efetivo

CARGOS	FAIXA SALARIAL	PADRÃO	ANOS EM FUNÇÃO:	VENCIMENTOS EM SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA
DOCENTE REGENTE (Leigo)	I	A	00 a 10	1,5
		B	11 a 20	1,5 + 5%
		C	21 a 25	1,5 + 10%
DOCENTE PROFESSOR (Magistério)	II	A	00 a 10	2,0
		B	11 a 20	2,0 + 5%
		C	21 a 25	2,0 + 10%
LICENCIATURA CURTA E ESTUDANTE	III	A	00 a 10	2,5% por h/aula
		B	11 a 20	2,5% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	2,5% por h/aula + 10%
LICENCIATURA PLENA	IV	A	00 a 10	3% por h/aula
		B	11 a 20	3% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	3% por h/aula + 10%

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito